LEI Nº 1.726

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar 6 (seis) lotes de propriedade da Prefeitura, situados a Rua Itamarandiba, no Bairro Alvorada, medindo cada 10m (dez metros) de frente por 27m (vinte e sete metros) de lado, pelo imóvel de propriedade de Antônio José Fonte Boa, constituído pela casa nº 24 da Rua S. Sebastião e seu respectivo terreno com área de 850 m² (oitocentos e cinqüenta metros quadrados), confrontando com o Córrego do Barro, e Joaquim Francisco da Silva e outros, correspondente ao lote 122 (cento e vinte e dois) da quadra 7 (sete) da zona 20 (vinte), sub-lote 001 do CTM.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de setembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-015/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 74 de 24/09/1981